



## IPAM-INST DE PREVIDENCIA E ASS SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220103IN00002

CONTRATO Nº: 00002/2022-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS E H.F. CONSULTORIA - HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis, entidade de Direito Público, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua João Vicente de Almeida, SN - Bairro Edilson Lopes - Sala 03 - Bloco 3 - Marizópolis - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 02.938.882/0001-66, neste ato representada pela Presidenta Melka Lisana Carvalho Carolino, Brasileira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Otavio Mariz, nº 31 - Centro - Marizópolis - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado H.F. CONSULTORIA - HEVANDRO JOSÉ FERNANDES - R CEARA, 95 - DOS ESTADOS - BREJO DO CRUZ - PB, CNPJ nº 42.372.484/0001-40, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Contratação direta de profissional especializado nos serviços de consultoria em Gestão Previdenciária de RPPS, no sentido de realizar assessoria técnica junto ao IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Representado por 12 x R\$ 1.400,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação direta de profissional especializado nos serviços de consultoria em Gestão Previdenciária de RPPS, no sentido de realizar assessoria técnica junto ao IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis, - Assessoria técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para operacionalização do sistema COMPREV, entre o RGPS e o IPAM. - Assessoria técnica junto aos operadores do sistema Novo COMPREV, na preparação de documentação para se formalizar requerimentos de Compensação Previdenciária do IPAM com os órgãos de origem. - Assessoria técnica junto aos operadores do sistema Novo COMPREV no acompanhamento dos requerimentos encaminhados aos Regimes de Origem (RGPS ou RPPS) - Assessoria técnica junto aos operadores do sistema Novo COMPREV na análise de solicitações oriundas do INSS ou	Mensal	12	1.400,00	16.800,00

Rua João Vicente de Almeida, SN - Bairro Edilson Lopes - Sala 03 - Bloco 3 – Marizópolis – PB  
CNPJ 02.938.882/0001-66



## IPAM-INST DE PREVIDENCIA E ASS SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS

de outros RPPS ao **IPAM**;

- Assessoria técnica junto aos Gestores de Acessos, para operacionalização dos sistemas: GESCON e GERID, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SPREV.
- Assessoramento no preenchimento, envio, regularização e/ou alteração do Demonstrativo de Aplicação e investimentos de Recursos - DAIR através do sistema CADPREV Ente-Local e Web;
- Assessoramento no preenchimento, envio, regularização e/ou alteração do Demonstrativo de informações Previdenciárias e Repasses - DIPR através do sistema CADPREV Ente-Local e Web.
- Assessoramento no preenchimento, envio, regularização, alteração e acompanhamento de Termos de Parcelamentos de Débitos celebrados, ou que venham a ser firmados entre o IMPRESS e o Município de Marizópolis, por meio do sistema CADPREV Ente-Local e Web.
- Assessoria técnica na Triagem e preparação de documentos necessários para formalização de processos de aposentadorias e pensões, com emissão de relatório técnico opinativo para cada requerimento, quando solicitado pela Diretora Presidente.
- Suporte técnico no envio dos processos previdenciários ao TCE/PB, e no acompanhamento da tramitação dos mesmos por meio do Portal do Gestor, quando solicitado pela Diretora Presidente.
- Acompanhamento dos processos previdenciários em tramitação no TCE/PB, com emissão de relatório técnico nos casos em que necessitem de apresentação de defesa ou esclarecimentos por apontamento de possíveis irregularidades.
- Assessoria técnica com emissão de relatório para subsidiar nas defesas de irregularidades apontadas nas Prestações de Contas apresentadas pelo INPEP ao TCE/PB

**Total:** 16 800,00

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente.

Recursos Próprios do Instituto de Previdência de Marizópolis

Rua João Vicente de Almeida, SN - Bairro Edilson Lopes - Sala 03 - Bloco 3 - Marizópolis - PB  
CNPJ 02.938.882/0001-66



## IPAM-INST DE PREVIDENCIA E ASS SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira. Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

Rua João Vicente de Almeida, SN - Bairro Edilson Lopes - Sala 03 - Bloco 3 - Marizópolis - PB  
CNPJ 02.938.882/0001-66



## IPAM-INST DE PREVIDENCIA E ASS SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios, N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP = valor da parcela a ser paga, e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX - 100) / 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 10 de janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

Kalione de Andrade Alves da Silva

Gleyson Medeiros da Silva

PELO CONTRATANTE

Melka Lisana Carvalho Carolino  
MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO  
Presidenta

PELO CONTRATADO

Hevandro José Fernandes  
H.E. CONSULTORIA - HEVANDRO JOSÉ FERNANDES

Rua João Vicente de Almeida, SN - Bairro Edilson Lopes - Sala 03 - Bloco 3 - Marizópolis - PB  
CNPJ 02.938.882/0001-66